



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR N.º001**

**DE 11/02/2021**

**CONCESSIONÁRIA  
METRÔRIO –  
ACOLHE  
IMPUGNAÇÃO E  
DECLARA  
NULIDADE DO  
AUTO DE  
INFRAÇÃO N.º  
009/CATRA/2020  
- DETERMINA  
LAVRATURA DE  
NOVO AUTO DE  
INFRAÇÃO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, amparado no disposto no §1º do art. 10 da Resolução AGETRANSP N.º 17, de 28/01/2014, apreciando a impugnação ao Auto de Infração n.º 009/CATRA/2020 (9101975) apresentada pela Concessionária MetrôRio nos autos do processo regulatório E-12/004.004/2018, com fundamento no Parecer n.º069/2020 (10386793), na manifestação da Superintendência Financeira (11913733) e considerando a manifestação apresentada pela Conselheira Aline Almeida conforme CI AGETRANSP/CD-AA SEI N.º66/2021 (13465218), por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Acolher os argumentos trazidos pela Concessionária (SEI n.º 9555287), para declarar a nulidade do Auto de Infração n.º 009/CATRA/2020 (SEI n.º 9101975) e reconhecer que o mesmo foi lavrado sem a adequada tipificação das infrações cometidas (item 10.2) e com erro material no estabelecimento da natureza da penalidade (item 10.3), divergindo dos termos da Deliberação AGETRANSP n.º 1.066/2019.

Art. 2º – Determinar à Secretaria Executiva que encaminhe os autos à SUFIN para a adequação da memória de cálculo e atualização dos valores pelo IGP-M, considerando como termo inicial da correção monetária a data da publicação da Deliberação AGETRANSP n.º1.066/2019, ou seja, 15 de fevereiro de 2019, mantendo-se o critério do cômputo da base de cálculo, compreendendo o somatório das rubricas “Receita Bruta”, “Receitas Acessórias” e “Outras Receitas”.

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura e a expedição de novo Auto de Infração no valor atualizado pela Superintendência Financeira.

Art.4º - Indeferir o pleito de suspensão do expediente em decorrência do Decreto Estadual nº 47.212/2020, uma vez que ainda persiste dúvida jurídica quanto à aplicação do Decreto nº47.212/2020 às multas aplicadas por esta Agência, tema que ainda será objeto de análise por este Colegiado nos autos próprios.

Artº.5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021

**Murilo Leal**

**Conselheiro Presidente**

**Aline Paola C. B. C. de Almeida**  
**Conselheira**

**Carlos Correia**  
**Conselheiro**



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida**, **Conselheira**, em 30/03/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal**, **Conselheiro Presidente**, em 31/03/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia**, **Conselheiro**, em 01/04/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **13760084** e o código CRC **5336807F**.

Referência: Processo nº E-12/004.004/2018

SEI nº 13760084

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

E04/211/4725/2020, E04/211/4726/2020, E-04/211/4728/2020 e E04/211/4729/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CSB DROGARIAS S.A. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - DECISÃO: DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para julgar nulo o lançamento, por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 18.461, 18.462, 18.463 e 18.464. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. \*Republicada por incorreções no D.O. de 25/03/2021.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 27/01/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 76.654. - Processo nº E04/211/000624/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CORUM VISUAL COM EIRELI. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.470 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. \*Republicada por incorreções no D.O. de 25/03/2021.

Id: 2307546

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 15/03/2021**

PORTARIA/RJPREV/PRE Nº 19/2021 - NOMEAR, FABIANA MORAIS BRAGA MACHADO, matrícula 70-3, com validade a contar de 01 de março de 2021, do cargo de provimento por livre admissão e demissão de Assessora Jurídica da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, previsto no Anexo II do Decreto nº 43658/2012. Processo nº SEI-040163/000059/2021.

Id: 2307482

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 15/03/2021**

PORTARIA/RJPREV/PRE Nº 17/2021 - EXONERAR, MARCELLO CINELLI DE PAULA FREITAS, matrícula 65-3, com validade a contar de 15 de fevereiro de 2021, do cargo de provimento por livre admissão e demissão de Assessor Jurídico da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, previsto no Anexo II do Decreto nº 43658/2012. Processo nº SEI-040163/000139/2020.

Id: 2307480

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE INTERINODE 31.03.2021 EXONERA JULIANA OLIVEIRA DE CARVALHO ANTUNES PEREIRA, ID FUNCIONAL 44143141, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de abril de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

Id: 2307427

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 001  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA METRO RIO - ACOLHE IMPUGNAÇÃO E DECLARA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009/CATRA/2020 - DETERMINA LAVRATURA DE NOVO AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, amparado no disposto no § 1º, do art. 10 da Resolução AGETRANS nº 17, de 28/01/2014, apreciando a impugnação ao Auto de Infração nº 009/CATRA/2020 apresentada pela Concessionária Metrô Rio nos autos do Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.004/2018, com fundamento no Parecer nº 069/2020 (10386793), na manifestação da Superintendência Financeira (11913733) e considerando a manifestação apresentada pela Conselheira Aline Almeida conforme CI AGETRANS/CD-AA SEI nº 66/2021, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Acolher os argumentos trazidos pela Concessionária (SEI nº 9101975), para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 009/CATRA/2020 (SEI nº 9101975) e reconhecer que o mesmo foi lavrado sem a adequada tipificação das infrações cometidas (item 10.2) e com erro material no estabelecimento da natureza da penalidade (item 10.3), divergindo dos termos da Deliberação AGETRANS nº 1.066/2019.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que encaminhe os autos à SUFIN para a adequação da memória de cálculo e atualização dos valores pelo IGP-M, considerando como termo inicial da correção monetária a data da publicação da Deliberação AGETRANS nº 1.066/2019, ou seja, 15 de fevereiro de 2019, mantendo-se o critério do cômputo da base de cálculo, compreendendo o somatório das rubricas "Receita Bruta", "Receitas Acessórias" e "Outras Receitas".

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura e a expedição de novo Auto de Infração no valor atualizado pela Superintendência Financeira.

Art. 4º - Indeferir o pleito de suspensão do expediente em decorrência do Decreto Estadual nº 47.212/2020, uma vez que ainda persiste dúvida jurídica quanto à aplicação do Decreto nº 47.212/2020 às multas

aplicadas por esta Agência, tema que ainda será objeto de análise por este Colegiado nos autos próprios.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Presidente  
**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 002  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ACOLHE IMPUGNAÇÃO E DECLARA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 006/CATRA/2020 - DETERMINA LAVRATURA DE NOVO AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, amparado no disposto no § 1º, do art. 10 da Resolução AGETRANS nº 17, de 28/01/2014, apreciando a impugnação ao Auto de Infração nº 006/CATRA/2020 (8257120) apresentada pela Concessionária Supervia nos autos do Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.304/2017, com fundamento no Parecer 06/2021/AGETRANS/PGA (12725188) e considerando a manifestação apresentada pela Conselheira Aline Almeida conforme CI AGETRANS/CD-AA SEI nº 55/2021 (13432809), por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Acolher os argumentos trazidos pela Concessionária (SEI nº 8648960), para declarar a nulidade do Auto de Infração nº006/CATRA/2020 (SEI nº 8257120) e reconhecer que o mesmo foi expedido sem que fizesse parte a Memória de Cálculo.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que encaminhe os autos à Superintendência Financeira para a adequação da memória de cálculo

e atualização dos valores pelo IGP-M, considerando como termo inicial da correção monetária a data da publicação da Deliberação AGETRANS nº 1.121/19, ou seja, 17 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura e a expedição de novo Auto de Infração no valor atualizado pela Superintendência Financeira.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Presidente  
**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro

Id: 2307555

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 31.03.2021  
PÁGINA 4 - 1ª COLUNA  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 392 DE 26 DE MARÇO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Art. 1º - Onde se Lê: Constituir a Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar as responsabilidades e consequente aplicação de medida disciplinar, quanto ao desaparecimento do Processo nº E-17/401.333/201, ...

Leia-se: Constituir a Comissão de Sindicância para apurar as responsabilidades quanto ao extravio do processo nº E-17/401.333/2012... Processo nº SEI-170002/000662/2021

Id: 2307508



**central de atendimento**  
**Defensoria e Alerj com os servidores**

**O que é?**  
É um canal de encaminhamento para orientação jurídica e defesa de funcionários públicos em casos ligados diretamente ao exercício profissional.

**COMO POSSO SER ATENDIDO?**

**PELO TELEFONE**  
Ligue para 3916-4444

**PELA INTERNET**  
Acesse o link  
<http://bit.do/juntocomoservidor>



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO